



## CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 42 | 2022

### 'ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA VERDE'

### - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO -

## Índice

|                                                                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.....                                                                                                          | 5  |
| CAPÍTULO I.....                                                                                                                        | 5  |
| DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                                                               | 5  |
| ARTIGO 1.º.....                                                                                                                        | 5  |
| OBJETO DO PROCEDIMENTO .....                                                                                                           | 5  |
| ARTIGO 2.º.....                                                                                                                        | 5  |
| DEFINIÇÕES.....                                                                                                                        | 5  |
| ARTIGO 3.º.....                                                                                                                        | 6  |
| ENTIDADE ADJUDICANTE, ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO..... | 6  |
| ARTIGO 4.º.....                                                                                                                        | 7  |
| FASES DO PROCEDIMENTO.....                                                                                                             | 7  |
| ARTIGO 5.º.....                                                                                                                        | 7  |
| PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....                                                    | 7  |
| ARTIGO 6.º.....                                                                                                                        | 7  |
| DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO .....                                                                                | 7  |
| ARTIGO 7.º.....                                                                                                                        | 8  |
| ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....                                                                 | 8  |
| ARTIGO 8.º.....                                                                                                                        | 9  |
| INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS .....                                                                                                  | 9  |
| ARTIGO 9.º.....                                                                                                                        | 9  |
| IDIOMA.....                                                                                                                            | 9  |
| ARTIGO 10.º.....                                                                                                                       | 10 |
| CONTAGEM DOS PRAZOS .....                                                                                                              | 10 |
| CAPÍTULO II.....                                                                                                                       | 10 |
| CANDIDATURAS E CANDIDATOS .....                                                                                                        | 10 |
| ARTIGO 11.º.....                                                                                                                       | 10 |
| CANDIDATOS .....                                                                                                                       | 10 |

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 12.º.....                                                                      | 11 |
| ASSINATURA ELETRÓNICA.....                                                            | 11 |
| ARTIGO 13.º.....                                                                      | 11 |
| MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS .....                                           | 11 |
| ARTIGO 14.º.....                                                                      | 11 |
| REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA .....                                                | 11 |
| ARTIGO 15.º.....                                                                      | 12 |
| PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS POR AGRUPAMENTOS CANDIDATOS .....                | 12 |
| ARTIGO 16.º.....                                                                      | 12 |
| DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA .....                                         | 12 |
| ARTIGO 17.º.....                                                                      | 13 |
| LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS .....                   | 13 |
| ARTIGO 18.º.....                                                                      | 13 |
| ANÁLISE DAS CANDIDATURAS .....                                                        | 13 |
| CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....                                    | 13 |
| ARTIGO 19.º.....                                                                      | 13 |
| CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO .....                                                        | 13 |
| ARTIGO 20.º.....                                                                      | 13 |
| ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS<br>CANDIDATOS ..... | 13 |
| ARTIGO 21.º.....                                                                      | 14 |
| RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO .....                                    | 14 |
| ARTIGO 22.º.....                                                                      | 14 |
| AUDIÊNCIA PRÉVIA.....                                                                 | 14 |
| ARTIGO 23.º.....                                                                      | 14 |
| RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO .....                                         | 14 |
| ARTIGO 24.º.....                                                                      | 14 |
| DEVER DE QUALIFICAÇÃO .....                                                           | 14 |
| ARTIGO 25.º.....                                                                      | 14 |

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO.....                 | 14 |
| CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS ..... | 15 |
| ARTIGO 26º.....                                             | 15 |
| CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....                   | 15 |
| ARTIGO 27º.....                                             | 15 |
| APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....                             | 15 |
| ARTIGO 28.º.....                                            | 15 |
| MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....                       | 15 |
| ARTIGO 29.º.....                                            | 15 |
| DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....                                | 15 |
| ARTIGO 30.º.....                                            | 16 |
| LEILÃO ELETRÓNICO.....                                      | 16 |
| CAPÍTULO V - DA ADJUDICAÇÃO .....                           | 17 |
| ARTIGO 31.º.....                                            | 17 |
| CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....                               | 17 |
| ARTIGO 32.º.....                                            | 17 |
| NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO.....               | 17 |
| ARTIGO 33.º.....                                            | 18 |
| MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO SELECIONADO .....        | 18 |
| ARTIGO 34.º.....                                            | 18 |
| DESPESAS E ENCARGOS .....                                   | 18 |
| CAPÍTULO VI - DO CONTRATO .....                             | 18 |
| CELEBRAÇÃO DO CONTRATO .....                                | 18 |
| ARTIGO 35.º.....                                            | 18 |
| APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO .....                       | 18 |
| ARTIGO 36.º.....                                            | 19 |
| AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR.....        | 19 |
| ARTIGO 37.º.....                                            | 19 |
| NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO .....                     | 19 |

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 38.º.....                               | 19 |
| RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....          | 19 |
| ARTIGO 39.º.....                               | 19 |
| ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO .....          | 19 |
| ARTIGO 40.º.....                               | 20 |
| NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO ..... | 20 |
| ARTIGO 41.º.....                               | 20 |
| REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....            | 20 |
| ARTIGO 42.º.....                               | 20 |
| OUTORGA DO CONTRATO.....                       | 20 |
| ARTIGO 43.º.....                               | 20 |
| REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO .....     | 20 |
| ARTIGO 44.º.....                               | 21 |
| NÃO OUTORGA DO CONTRATO.....                   | 21 |
| CAPÍTULO VII .....                             | 21 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS .....                       | 21 |
| ARTIGO 45.º.....                               | 21 |
| NORMAS APLICÁVEIS.....                         | 21 |
| ANEXOS.....                                    | 23 |
| ANEXO I .....                                  | 23 |
| MODELO DA PROPOSTA.....                        | 23 |
| ANEXO II .....                                 | 24 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO .....                     | 24 |
| ANEXO III .....                                | 26 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO .....                     | 26 |
| ANEXO IV.....                                  | 27 |
| MODELOS DE CAUÇÃO .....                        | 27 |

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

#### OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Programa tem por objeto a seleção da melhor proposta para a aquisição de serviços de **“ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CASA VERDE”** e segue os trâmites do disposto nos artigos 162.º a 192.º do CCP.
2. Incluem-se no âmbito deste procedimento os seguintes serviços, prestados de acordo com as especificações Técnicas, tendo como principal objetivo a prestação de serviços para elaboração das seguintes fases previstas na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho:
  - i) Estudo prévio
  - ii) Anteprojeto
  - iii) Projeto de execução
  - iv) Assistência técnica
3. O preço base é de **40.000,00 €** (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, durante o período de vigência do mesmo.
5. Para o procedimento concursal definem-se os seguintes prazos:
  - a) **Fase de qualificação:** Prazo para entrega das candidaturas - 12 dias a contar da data de envio do anúncio;
  - b) **Fase de apresentação de propostas:** Prazo para apresentação de propostas - 12 dias a contar da data de envio do convite. do disposto nos artigos 162.º a 192.º do CCP.

##### ARTIGO 2.º

#### DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) *Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) *Candidatura* – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua

vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

c) *Adjudicação* - ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;

d) *Erros e omissões do caderno de encargos*:

e.1) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

e.2) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na subalínea anterior.

e) *Preço contratual* - Para efeitos do presente Programa do Procedimento, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato - está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

### **ARTIGO 3.º**

#### **ENTIDADE ADJUDICANTE, ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

1. A Entidade Adjudicante e que preside ao procedimento é o Município de Oliveira do Bairro, a quem o(s) interessado(s) no âmbito do presente procedimento deve(m) dirigir as suas comunicações, com sede social na Praça do Município, 3770 – 851 Oliveira do Bairro, telefone: 234 732 100, fax: 234 732 112, e com o endereço de correio eletrónico (e-mail): [cmolb@cm-olb.pt](mailto:cmolb@cm-olb.pt).
2. O órgão da Entidade Adjudicante com competência para a decisão de contratar é o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com a alínea f) e com a subalínea bb), ambas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março.
3. O procedimento escolhido é o concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 20.º e do artigo 162.º e seguintes do CCP.
4. O fundamento da escolha do procedimento de Concurso Limitado por prévia qualificação releva do estabelecido na alínea b) do artigo 19.º do CCP.

5. Para o presente procedimento foi adotado o modelo simples de qualificação nos termos do artigo 179.º do CCP.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **FASES DO PROCEDIMENTO**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:
- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
  - b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O preço base do presente procedimento é de **40.000,00 €** (quarenta mil euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo de execução do procedimento de prestação de serviços é de **150 dias**.
3. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente programa do procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, no qual se inclui o projeto de execução.
4. As peças do procedimento referidas no número anterior, incluindo a minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO**

1. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
2. A plataforma eletrónica referida no número anterior encontra-se acessível através do sítio eletrónico **<http://www.acingov.pt>**, disponibilizada pela empresa acinGov.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento.
4. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Para efeitos de apresentação das propostas ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma

acinGov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.

6. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário devem ser esclarecidas através do endereço: [apoio@acingov.pt](mailto:apoio@acingov.pt).
7. Os potenciais interessados no preenchimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma, nos termos do n.º 5 deste artigo.
8. Para mais informações detalhadas contate o call center da acinGov, através do número 707 451 451.
9. Para simples consulta das peças de procedimento, em suporte de papel, deve-se dirigir à Divisão de Obras Municipais do 'Município de Oliveira do Bairro', sito na Praça do Município, 3770 – 851 Oliveira do Bairro, no período compreendido das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos são solicitados através da plataforma eletrónica [acingov.pt](http://acingov.pt), até:
  - a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio;
  - b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri designado para conduzir o procedimento, na plataforma eletrónica até:
  - a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
  - b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª fase).
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, 1ª parte, do CCP, prestará (ão) os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Durante os prazos e nos termos referidos no número anterior, poderá ainda a entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças de concurso.
  6. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 3 serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
  7. Em caso de falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao termo dos prazos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 3 (consoante diga respeito à 1.ª ou 2.ª Fase do Procedimento) e desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância dos prazos previstos, respetivamente, nas alíneas a) ou b) do n.º 2, deverá o prazo para a entrega das candidaturas ou de apresentação de propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
  8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS**

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais da intervenção para reconhecimentos indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.
3. As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **IDIOMA**

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, o programa do procedimento ou o convite, podem admitir que alguns dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP sejam redigidos em língua estrangeira, indicando os idiomas admitidos.

3. Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP podem ser redigidos em língua estrangeira, salvo se o programa do procedimento dispuser diferentemente.

#### **ARTIGO 10.º**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

#### **CAPÍTULO II**

#### **CANDIDATURAS E CANDIDATOS**

#### **ARTIGO 11.º**

#### **CANDIDATOS**

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
2. As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.
3. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento candidato são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.
4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
5. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, declarada por sentença judicial, a dissolução ou a inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do artigo 55.º do CCP.
6. Os candidatos nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

7. O termo “candidato” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente, singular ou coletivo.

## **ARTIGO 12.º**

### **ASSINATURA ELETRÓNICA**

1. As candidaturas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica acingov.pt, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita atestar os poderes de representação, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## **ARTIGO 13.º**

### **MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele, na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

## **ARTIGO 14.º**

### **REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

1. Para a primeira fase do procedimento concursal, são definidos os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, de acordo com o art.º 165 do CCP, que os candidatos ou agrupamento de candidatos deverão preencher:
- a) Capacidade técnica
- São requisitos mínimos de capacidade técnica:
- i) Experiência curricular dos Candidatos para execução de projetos de arquitetura da mesma tipologia;
  - ii) Recursos humanos, tecnológicos, de equipamentos ou outros utilizados, a qualquer título pelo candidato.
- b) Estrutura organizacional da empresa:
- i) Um autor e coordenador de projetos de arquitetura, com habilitação em Arquitetura, e experiência profissional de projeto, no mínimo, de 10 anos com pelo menos, 5 autorias e coordenações de projeto, com respetiva declaração abonatória emitida pela entidade adjudicante.
  - ii) À capacidade dos candidatos apresentarem medidas de gestão ambiental;
2. Para efeitos de verificação de requisito mínimo de capacidade técnica consideram-se “projetos da mesma tipologia”.

## **ARTIGO 15.º**

### **PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS POR AGRUPAMENTOS CANDIDATOS**

1. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados no artº 14º, desde que um dos membros o preencha individualmente.

## **ARTIGO 16.º**

### **DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA**

1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

a) A declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do Código dos Contratos Públicos;

b) No caso de agrupamentos de entidades:

i. Declaração de que se comprometem a associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, bem como respetiva participação qualitativa e quantitativa de cada entidade constituinte (com indicação de percentagem ou valor), indicando a entidade designada para representar o agrupamento perante o Município de Oliveira do Bairro, respetivo endereço postal, endereço eletrónico para onde deve ser dirigida toda a correspondência e assumindo-se, perante o Município de Oliveira do Bairro, solidariamente responsáveis pela candidatura e, eventual, proposta a apresentar;

ii. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos membros que o integram, no caso de ser designado um representante comum, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do CCP;

c) Os documentos destinados à qualificação dos candidatos indicados no art.º 11º:

i. Capacidade técnica

- Listagem de projetos da mesma tipologia;
- Declarações abonatórias prestadas pela entidade a quem o trabalho foi prestado que inclua a descrição, valor, data e local de execução da prestação, conforme anexo IV do presente programa de procedimento;
- Declaração com a identificação do técnico que a empresa integra nos seus quadros com as valências definidas nos requisitos mínimos, conforme anexo V do presente programa de procedimento;
- Curriculum do técnico suprarreferido bem como certificados de habilitação e inscrição em associação pública profissional.
- Eventuais declarações para os efeitos indicados no n.º 4 do artigo 168.º do CCP

2. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do art.º 14º deste programa de procedimento, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido ali apresentada.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma Acingov, com o endereço [acingov.pt](http://acingov.pt).
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica referidos no artigo 14.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 16.º.

### **CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

#### **ARTIGO 19.º**

##### **CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica enunciados no artigo 14.º, ao que acrescem os do artigo 15.º no caso de o candidato ser um agrupamento.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

## **ARTIGO 21.º**

### **RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório preliminar deve ainda fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos a que alude o artigo anterior.

## **ARTIGO 22.º**

### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **ARTIGO 23.º**

### **RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

## **ARTIGO 24.º**

### **DEVER DE QUALIFICAÇÃO**

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 21 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

## **ARTIGO 25.º**

### **NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 22.º.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

## **CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **ARTIGO 26º**

#### **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados o convite à apresentação da sua proposta, constante do anexo VI, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço [acingov.pt](http://acingov.pt), até às 17h00m do 12.º dia a contar da data de notificação do convite.
3. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 180 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, o qual é automaticamente renovado, por idêntico período, se antes do seu termo os concorrentes nada disserem em contrário.
4. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no Programa do Procedimento prevalecem sobre aquelas.

### **ARTIGO 27º**

#### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. Cada concorrente apresenta, apenas, uma única proposta que englobe a prestação de serviços na categoria de serviço objeto do presente concurso.
2. Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no Programa do Procedimento.
3. A proposta e os documentos que a acompanham, serão entregues nos termos do disposto no artigo 29.º do presente Programa.

### **ARTIGO 28.º**

#### **MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação pública [acingov.pt](http://acingov.pt)

### **ARTIGO 29.º**

#### **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de procedimento.

- b) Proposta de preço;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
- d) Indicação da equipa projetista a afetar à prestação de serviços, que terá de constituída por um Autor e Coordenador responsável pelo Projeto e por técnicos de cada uma das especialidades previstas no projeto a concurso, e respetivos currículos vitae comprovando o requisito mínimo de 10 anos de experiência, designadamente para os técnicos autores das seguintes componentes:
  - Projeto de arquitetura;
  - Projeto de estruturas e fundações;
  - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos domésticos e Pluviais;
  - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
  - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
  - Projeto de comportamento térmico;
  - Projeto de condicionamento acústico;
  - Projeto de sistemas de segurança integrada;
  - Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
  - Projetos de instalações, equipamentos e sistemas a gás;
  - Projetos de sistemas de gestão técnica centralizada;
- e) Identificação do autor e coordenador do projeto de arquitetura, que detenha experiência profissional de projeto, no mínimo, de 10 anos com pelo menos, 5 autorias e coordenações de projeto e respetivo curriculum vitae.

2. O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando a taxa legal aplicável.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

5. Não são admitidas propostas relativas a parte do serviço que se pretende contratualizar.

#### **ARTIGO 30.º**

#### **LEILÃO ELETRÓNICO**

Não há lugar a leilão eletrónico.

## **CAPÍTULO V - DA ADJUDICAÇÃO**

### **ARTIGO 31.º**

#### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo como o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.
2. Em caso de empate no valor das propostas admitidas, o desempate far-se-á tendo por referência o autor e coordenador de projeto proposto com o maior número de anos de experiência.
3. Na eventualidade do empate subsistir, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
4. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias seguidos.
5. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

### **ARTIGO 32.º**

#### **NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

1. A decisão de adjudicação é comunicada juntamente com o relatório final, através da plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt).
2. O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos no prazo de 5 dias úteis, contados da data de notificação da adjudicação:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao programa do procedimento;
  - b) Declaração de Situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
  - c) Declaração de Situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
  - d) Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - e) Certidão/Código do Registo Comercial, com as inscrições em vigor.
  - f) Código de Consulta do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para cumprimento do disposto no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em Anexo à Lei n.º 89/2017 de 21 de Agosto.
3. A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes do CCP.

4. As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo adicional de dois dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

#### **ARTIGO 33.º**

##### **MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO SELECIONADO**

1. Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Nos termos do preceituado no número 1, todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
3. O agrupamento deve designar um representante responsável pelas obrigações para com o Município de Oliveira do Bairro.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **DESPESAS E ENCARGOS**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas e com a celebração do contrato, são da responsabilidade dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO VI - DO CONTRATO**

##### **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **ARTIGO 35.º**

##### **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

## **ARTIGO 36.º**

### **AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR**

1. O órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

## **ARTIGO 37.º**

### **NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

## **ARTIGO 38.º**

### **RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade Adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

## **ARTIGO 39.º**

### **ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **ARTIGO 40.º**

##### **NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **ARTIGO 41.º**

##### **REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

#### **ARTIGO 42.º**

##### **OUTORGA DO CONTRATO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e no presente Programa do Procedimento;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
  - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
  - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

#### **ARTIGO 43.º**

##### **REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO**

1. Na outorga do contrato, a representação da Entidade Adjudicante cabe ao seu órgão competente para a decisão de contratar.

2. A competência prevista no número anterior para a representação da Entidade Adjudicante na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

#### **ARTIGO 44.º**

#### **NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
  - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
  - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e/ou nos termos previstos no presente Programa do Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo 52.º, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 45.º**

#### **NORMAS APLICÁVEIS**

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissos no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos que preside ao concurso e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e na restante legislação especialmente aplicável.

Paços do Município, 7 de abril de 2022

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS  
SANTOS  
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital  
por DUARTE DOS SANTOS  
ALMEIDA NOVO  
Dados: 2022.04.07 14:19:41  
+01'00'

(Duarte dos Santos Almeida Novo)

## **ANEXOS**

### **ANEXO I**

#### **Modelo da proposta**

[a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Procedimento]

. . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . ., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**(Redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com início de vigência em 20 de junho de 2021)**

### **ANEXO III**

#### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**(Redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com início de vigência em 20 de junho de 2021)**

## ANEXO IV

### Modelos de caução

[a que se referem o n.º 1 do artigo 41.º do Programa do Procedimento e o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

#### A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 40.º e 41.º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de .....[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [5% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

## **B) SEGURO-CAUÇÃO**

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 40.º e 41.º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de .....[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [5% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;
4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra

forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

**C) DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros.: ..... €

Vai ..... (nome do adjudicatário), com sede em ..... (morada), depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ..... a quantia de ..... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ..... (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de ..... (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]